

São Paulo, 30 de setembro de 2016.

Ref.: **CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BB RENDA CORPORATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Prezados Senhores,

A **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.**, na qualidade de administradora do BB Renda Corporativa Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.681.340/0001-04, vem, pela presente, convocar V.Sa. para reunir-se em Assembleia Geral, na Av. das Nações Unidas, 14.171, Condomínio Rochaverá, Torre A, 10º Andar, São Paulo – SP, no dia 28 de Outubro de 2016, às 10:00 horas, em primeira convocação para deliberar sobre os assuntos constantes abaixo.

Não se registrando a presença de condôminos que representem o número mínimo para instalação da Assembleia Geral, fica V.Sa. desde já convocada para segunda e última convocação no mesmo dia e local, trinta minutos após o horário da primeira convocação.

Os cotistas poderão solicitar à Administradora, pelo e-mail ou telefone citados abaixo, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação na Assembleia.

Quaisquer dúvidas pertinentes ao Fundo e/ou a esta convocação poderão ser esclarecidas pelo e-mail: vwmprodutosestruturados@votorantimwm.com.br ou pelo telefone: (11) 5171-5359.

Ordem do Dia:

(i) Tendo em vista a entrada em vigor da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 571, de 25 de novembro de 2015, que alterou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 472 de 31 de outubro de 2008, deliberar pelas seguintes matérias e correspondentes alterações no regulamento do Fundo: (i) autorizar o Fundo a investir em imóveis gravados com ônus reais; (ii) definição geográfica das áreas em que o fundo pode adquirir imóveis ou direitos a ele relacionados; (iii) autorizar o administrador do Fundo a contratar formador de mercado para as cotas, conforme o caso (iv) autorização para a emissão de novas cotas a critério do administradora, independentemente de aprovação em assembleia geral e de alteração do regulamento, até o limite de R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais); (v) definição do número máximo de representantes de cotistas a serem eleitos pela assembleia geral, respectivo prazo de mandato e eventual remuneração; e (vi) alterar a forma de cálculo da remuneração do Administrador para adequá-la aos termos do Art. 36, § 1º, inciso I da ICVM 472;

(ii) Prever a exclusão da figura do Consultor Imobiliário, considerando que não há mais a contratação de tal prestador de serviço;

(iii) Promover outros ajustes redacionais de adequação regulatória, as quais não importam em alteração de política de investimento do Fundo, conforme proposta de minuta de Regulamento publicada no endereço eletrônico do Administrador (https://www.vam.com.br/web/site/bb_rendaCorporativa/pt/index.html), a qual contempla também os ajustes propostos para deliberação objeto dos itens acima.

Atenciosamente,

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.